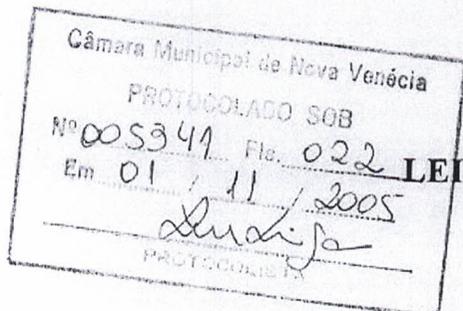




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.722, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

ALTERA A LEI Nº 1.807, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.807, de 14 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por dezesseis membros titulares e dezesseis membros suplentes, a saber:

I - dois representantes titulares e dois suplentes do segmento do governo, incluindo o Secretário Municipal de Saúde como membro nato;

II - dois representantes titulares e dois suplentes do segmento dos prestadores de serviços de saúde;

III - quatro representantes titulares e quatro suplentes do segmento dos trabalhadores de saúde;

IV - oito representantes titulares e oito suplentes do segmento dos usuários.

§ 1º O exercício da função de conselheiro se constitui em "mínus" relevantes, mas não implicará, em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público.

§ 2º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será eleita entre os seus membros titulares, facultando o cargo de presidente para o Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, quando procederá nova eleição.

§ 4º As decisões do Conselho serão aprovadas exigindo-se a presença de pelo menos metade dos seus membros para deliberação sobre qualquer assunto.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

01/11/2005
[Signature]



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º O desempate das votações, só poderá ser feito pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde quando houver o impasse por duas votações sucessivas.

§ 6º A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer à Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, sendo cinquenta por cento para usuários, vinte e cinco por cento para profissionais de saúde e vinte e cinco por cento para gestores e prestadores de serviços, a saber:

I - dos representantes dos profissionais de saúde compreende-se profissionais em atividades fim ou meio de assistência à saúde pública;

II - dos representantes dos usuários compreende-se representantes de organismos ou entidades privadas, ou ainda, movimentos comunitários, organizados como pessoa jurídica e associações;

III - dos prestadores de serviços compreende-se as instituições de saúde conveniadas ou contratadas pelo SUS - Sistema Único de Saúde, instaladas no Município.

§ 7º O Conselheiro poderá ser afastado em qualquer momento, mediante justificativa, sendo substituído pelo seu suplente ou indicado pelo seu segmento representativo.

§ 8º Na substituição do Conselheiro do segmento dos trabalhadores de saúde, não havendo suplente, haverá eleição. (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 1.807, de 14 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.

IV - haverá reunião ordinária mensalmente e extraordinárias, se necessário for. (NR)

Art. 3º Ficam inseridos dois artigos a Lei nº 1.807, de 14 de novembro de 1991, com as seguintes redações:

Art. 6º-A. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma estrutura organizacional mínima indispensável ao funcionamento da Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. O gestor municipal garantirá anualmente rubrica no orçamento municipal, para custeio e manutenção do Conselho Municipal de Saúde. (NR)

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Avenida Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752.9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> E-mail: nv@novavenecia.es.gov.br 2005

[Handwritten signature] 2



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º-B. Haverá Conferência Municipal de Saúde, a cada dois anos, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada ordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde, ou extraordinariamente por este ou pelo Prefeito Municipal.(NR)

Art. 4º Fica autorizada a republicação da Lei nº 1.807, de 14 de novembro de 1991, com as devidas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas em todos os seus artigos a Lei nº 2.199, de 25 de junho de 1997, a Lei nº 2.017, de 23 de novembro de 1994, e a Lei nº 2.298, de 11 de novembro 1998.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2005; 51º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.


WALTER DE PRÁ
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
EM 14/10/2005
